



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Tel: (27) 3191-1022
www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

CONVÊNIO Nº 001/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAGUAÇU/ES e o MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA/ES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA**

Por este instrumento particular de Convênio, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, Itaguaçu/ES, CNPJ nº, 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARLY DETTMANN, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Itaguaçu/ES, doravante denominado CEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede Avenida Luiz na Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra -ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOADIR LOURENÇO MARQUES, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 1.319/2011 e 1.298/2010 e o Processo nº 000135/2025, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente convênio é a cessão, a partir de 01 de fevereiro de 2025, do servidor de Município de Itaguaçu/ES, JOSÉ RENATO COAN, matrícula 050925, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, sem ônus para o Município de Itaguaçu/ES, ora cedente.

II. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo deste convênio será por tempo indeterminado, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinto pelo Município Cedente.

III. DIREITO DE DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

JOADIR
LOURENÇO
MARQUES
[REDACTED]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Em qualquer caso de encerramento desde Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos participes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

IV. DIREITO DE DENÚNCIA

O Cessionário se obriga a ressarcir, integral e mensalmente, ao Cedente, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente do vencimento, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

O Cedente informa o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido por meio de ofício da Secretaria de Administração, uma vez e sempre que houver alteração.

O ressarcimento deverá ser realizado por meio de depósito bancário ao CEDENTE, através da Conta BANESTES S/A Agência nº 150 – Conta nº 3071420 – Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

V. DO PAGAMENTO

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o Cessionário atestará e comunicará ao Cedente, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a freqüência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

O pagamento ao servidor somente será realizado mediante comprovação, por parte do Cessionário, de ressarcimento da parcela imediatamente anterior, bem como do atestado de exercício onde conste a freqüência do mesmo.

O comprovante deverá ser encaminhado via e-mail para recursoshumanos@itaguacu.es.gov.br ou pelo endereço Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, Cep.: 29.690-000.

O primeiro pagamento realizado após a assinatura deste termo não está condicionada à comprovação de ressarcimento.

JOADIR
LOURENCO
MARQUEZ

Assinado de forma digital
por JOADIR
LOURENCO
MARQUEZ
Data: 20/02/2014
10:19:58 -03'00"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

VI. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaguaçu/ES para dirimir quaisquer situações oriundas do presente contrato, sejam elas relacionadas a controvérsias e dúvidas, não cabendo nenhum outro foro por mais privilegiado que possa vir a existir.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itaguaçu/ES, 16 de janeiro de 2025.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENÇO MARQUES

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Testemunhas

1^a _____

CPF nº

1^a _____

CPF nº